

Protocolo 257
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

8/2/2019 - 12h14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as normas previstas na Lei Estadual n.º 10.083/1998, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual – regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 12.342/1978, de 27 de setembro de 1978, e demais legislações federais e estaduais vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária.

Art. 2º. - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária proveniente do exercício do poder de polícia pelo Município de Tarumã consistente a inspeção sanitária para a concessão de licença de funcionamento, cadastro quando do início das atividades, renovação e alterações, mediante adoção dos critérios estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.266/2013, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – A Taxa de Vigilância Sanitária fica fixada em percentuais sobre a Tabela de Taxas do Governo do Estado de São Paulo regulamentada pela Lei Estadual n.º 15.266/2013, de 26 de dezembro de 2013, da seguinte forma:

I – 00% (zero por cento) ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

II – 10% (dez por cento) às Microempresa – ME;

III – 20% (vinte por cento) às Empresas de Pequeno Porte – EPP;

IV – 100% (cem por cento) aos demais contribuintes.

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Microempreendedor Individual – MEI: empresário individual que atende aos enquadramentos dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

II – Microempresa – ME: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

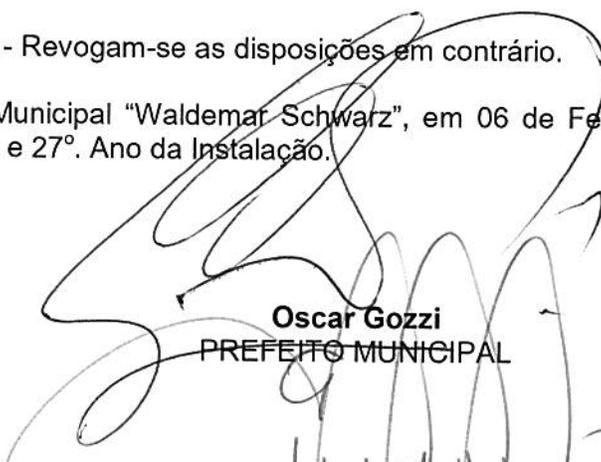
III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações e verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

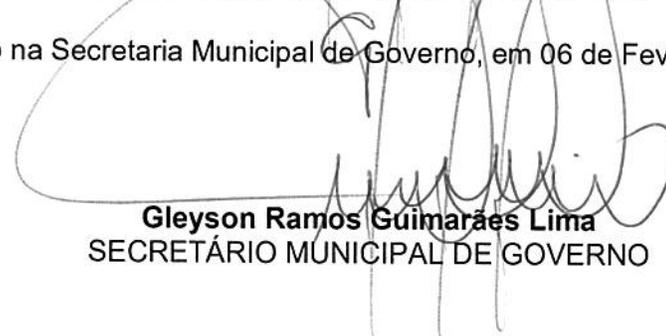
Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 06 de Fevereiro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 06 de Fevereiro de 2019.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO